

PORTARIA/MGI Nº 8.867, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.147624/2023-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 15 (quinze) cargos no quadro de pessoal do Instituto Benjamin Constant (IBC), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Nível Superior	13
Analista de Tecnologia da Informação	Nível Superior	1
Técnico de Tecnologia da Informação	Nível Intermediário	1
Total	-	15

PORTARIA MGI Nº 9.613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Egon Schaden.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.0000012/2021-54, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado Egon Schaden, por sua grande importância acadêmica, cultural, histórica e social, bem como à sua significativa contribuição à antropologia, linguística, povos indígenas e história da colonização alemã no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA MGI Nº 9.614, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado da Associação Cultural Cachuera!.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.000001/2012-83, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado da Associação Cultural Cachuera!, por se tratar de um conjunto documental de máxima relevância no estudo das manifestações culturais afro-brasileiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA MGI Nº 9.615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria MGI nº 3.072, de 8 de maio de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, incisos V e IX, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 08227.001573/2024- 93, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria MGI nº 3.072, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final no prazo de até 8 (oito) meses após a sua instituição para subsidiar a elaboração do Plano de Articulação Institucional para o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA MGI Nº 9.616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Spirito Santo.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do

Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08227.001516/2021-61, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo documental privado Spirito Santo, por configurar-se de grande relevância para a história, cultura negra, diáspora africana, manifestações afro-brasileiras e criação de instrumentos musicais e sonoridades singulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA MGI Nº 9.618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Convoca a 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, incisos I, III, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 90849.002542/2024-13, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Arquivos com o tema: "Arquivos: agentes da cidadania e da democracia" para promover a avaliação da política nacional de arquivos e propor instrumentos para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Arquivos será realizada no período de 1º a 3 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos específicos da 2ª Conferência Nacional de Arquivos:

I - ampliar o debate público sobre a missão institucional e a atuação de arquivos públicos, privados e comunitários;

II - propor mecanismos de institucionalização de arquivos públicos municipais e o fortalecimento de arquivos públicos estaduais e distritais, a partir da cooperação mútua entre governos, profissionais de arquivo e comunidades;

III - promover o reconhecimento e o fortalecimento de arquivos comunitários como instituições com características e objetivos próprios e de interesse público e social;

IV - promover a avaliação da Política Nacional de Arquivos, de que trata a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e propor eixos de atualização;

V - propor mecanismos para o engajamento dos diferentes arquivos aos sistemas arquivísticos de níveis federal, estadual, distrital e municipal;

VI - propor critérios para a garantia de boas práticas de participação social e gestão de arquivos com vistas ao aprimoramento da eficiência, transparência e acessibilidade;

VII - propor diretrizes para a garantia de preservação, segurança e recuperação da informação em documentos arquivísticos digitais; e

VIII - propor instrumentos de garantia da transversalidade dos arquivos como agentes de promoção de cidadania, do fortalecimento da democracia participativa e do direito a memória, verdade e reparação.

Art. 3º A 2ª Conferência Nacional de Arquivos será coordenada pelo Arquivo Nacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com o Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

Art. 4º A 2ª Conferência Nacional de Arquivos será presidida pela autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a autoridade que presidir a 2ª Conferência Nacional de Arquivos será substituída pela autoridade máxima do Arquivo Nacional.

Art. 5º Ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos constituirá comissão organizadora nacional com os seguintes objetivos:

I - planejar a 2ª Conferência Nacional de Arquivos; e

II - elaborar o regimento interno da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 6º O regimento interno da 2ª Conferência Nacional de Arquivos disporá sobre sua organização, sua composição e seu funcionamento nas etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais, distrital, regionais, temáticas e livres e outras que vierem a ser instituídas.

§ 1º As etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais e distrital da 2ª Conferência Nacional de Arquivos serão realizadas até 23 de maio de 2025.

§ 2º As etapas preparatórias referentes às conferências regionais, temáticas e livres da 2ª Conferência Nacional de Arquivos serão realizadas até 13 de junho de 2025.

Art. 7º O Arquivo Nacional e o Conarq darão publicidade aos resultados da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Nacional de Arquivos correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Arquivo Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e de recursos provenientes de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA MGI Nº 9.624, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Moysés Weltman.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.000002/2013-17, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Moysés Weltman, por se tratar de conjunto documental da máxima relevância para a memória dos meios de comunicação em massa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA MGI Nº 9.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado do "Instituto Burle Marx".

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.000006/2022-88, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado do Instituto Burle Marx, por sua importância na preservação da identidade cultural e histórica do Brasil, refletindo seu papel pioneiro no paisagismo modernista e na valorização da biodiversidade brasileira. Além disso, o acervo documenta a vasta contribuição de Burle Marx à criação de espaços públicos e privados, tanto no Brasil quanto internacionalmente, tornando-o um patrimônio essencial para a valorização e difusão de seu legado artístico e ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

